



DOR DE JUSTIÇA : Paulo Roberto Saldanha Ribeiro; APELAÇÃO CÍVEL/ TUTÓIA Nº 22072TJ/2011 TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelante(s): NATURAGROW LTDA Apelado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : Francisco Barros de Sousa; MANDADO DE SEGURANÇA/ SÃO LUÍS Nº 22204TJ/2011 TRIBUNAL DE JUSTIÇA Requerente(s): EDUARDO NILSON DIAS PEREIRA Requerido(s): DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : Teodoro Peres Neto; TOTAL DA PROCURADORIA : 8

PROCURADORIA : Cíveis Reunidas - EMBARGOS INFRINGENTES/ SÃO LUÍS/ IV VOLUMES Nº 9980TJ/2011 TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargante(s): COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DO ESTADO DO MARANHÃO Embargado(s): GUTEMBERG FERNANDES DE ARAÚJO PROCURADOR DE JUSTIÇA : Maria Luíza Ribeiro Martins Cutrim; MANDADO DE SEGURANÇA/ SÃO LUÍS Nº 17315TJ/2011 TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelante(s): EMILENE ALMEIDA DA COSTA Apelado(s): SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA PROCURADOR DE JUSTIÇA : Iracy Martins Figueiredo; MANDADO DE SEGURANÇA/ SÃO LUÍS Nº 18756TJ/2011 TRIBUNAL DE JUSTIÇA Impetrante(s): IRATÃ CHARLES RIBEIRO ALMEIDA Impetrado(s): ATO DE SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : Paulo Roberto Saldanha Ribeiro; TOTAL DA PROCURADORIA : 3

PROCURADORIA : Tribunal Pleno - MANDADO DE SEGURANÇA/ SÃO LUÍS Nº 19675TJ/2011 TRIBUNAL DE JUSTIÇA Impetrante(s): MARIA LUCIANNE OLIVEIRA E SILVA Impetrado(s): GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : Procurador Geral de Justiça; TOTAL DA PROCURADORIA : 1  
TOTAL GERAL : 68

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO  
Coordenadora de Recebimento e Distribuição de Processos

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire - MA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2011

Termo de Ajustamento de Conduta (Tac) Firmado pela Câmara Municipal de Governador Nunes Freire Perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ CHARLES ALCANTARA M. OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire/MA, e o CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, representado pelo Presidente Câmara Municipal MAURÍLIO DE ALMEIDA BUENO, acompanhado do advogado da Câmara Municipal Dr. José Magno Pearce Siqueira, OAB nº 6300/MA;

Considerando a necessidade de moralização da Administração Pública, diante da exigência constitucional de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de manutenção de um número de servidores na estrutura da Câmara do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial;

Considerando a vigência da Lei nº 024/2009, a qual dispõe do Plano de Cargos e Salários no âmbito da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, totalizando 05 cargos distribuídos da seguinte forma: - 02(dois) para Auxiliar de Serviços Gerais e 03(três) para Agente Administrativo;

Considerando que a realização de um concurso público demanda o tempo necessário para se concluir um estudo com vistas a se estabelecer a real necessidade de servidores, além do processo de contratação de uma empresa especializada em aplicar concurso público e do próprio tempo necessário para realização deste;

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à legalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III c.c. art. 37, II da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

I - a Câmara Municipal, através de seu Presidente se obriga a divulgar o edital de inscrições para o concurso público até o dia 30 de setembro de 2011 e nomear todos os aprovados até o dia 05 de março de 2012;

II - fica a Câmara Municipal autorizada a permanecer com as contratações até a nomeação dos aprovados, face à necessidade de continuação dos serviços na Casa Legislativa;

III - em caso de desatendimento injustificado das cláusulas I, II, inclusive dos respectivos prazos, ficam revogados unilateralmente os contratos celebrados com base na cláusula II;

Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei n. 7347/85.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Governador Nunes Freire, por analogia do artigo 2º da Lei n. 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Governador Nunes Freire(MA), 05 de julho de 2011

ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA M. OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

MAURÍLIO DE ALMEIDA BUENO  
Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

JOSÉ MAGNO PEARCE SIQUEIRA - OAB-6300/MA  
Procurador da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

#### ACÓRDÃOS

Processo nº: 4521/2009-TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Carutapera

Exercício financeiro: 2008

Responsável: Luis Antônio Pantoja Alves, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 219.815.233-91, residente na Rua 15 de Novembro, nº 35, Centro, Carutapera/MA - CEP 65.295-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado